



Estado da Paraíba

Assembleia Legislativa

Casa de Eptácio pessoa

Gabinete da Deputada Cida Ramos

AO EXPEDIENTE

Em

17/09/19

VISTO



PROJETO DE LEI Nº 964 /2019

Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, no Estado da Paraíba.

Art. 1º - Fica criada e instituída a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com fibromialgia aquela que, diagnosticada por médico reumatologista, fisiatra ou com especialização em dor crônica, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que venha a substituir.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa Fibromialgia:

- I - atendimento especializado por equipe multidisciplinar;
- II – instituição de políticas públicas direcionadas às pessoas com fibromialgia
- III – implantação, fiscalização, controle e avaliações da aplicação das políticas públicas, com a participação da comunidade interessada;
- IV – divulgação de campanhas informativas relativas ao tema;



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos



V - promoção e o estímulo à formação, pesquisa científica e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Fibromialgia;

VI – implementação de políticas de inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho, a partir de resultados dos estudos científicos;

Parágrafo único. – As diretrizes estabelecidas no caput deste artigo poderão ser efetivadas a partir de contratos ou convênios com pessoas jurídicas de direito privado ou público, dando preferência para as entidades sem fins lucrativos.

Art. 3º - Considera-se pessoa com deficiência aquela devidamente diagnosticada na forma do parágrafo único do art. 1º desta lei, para todos os efeitos legais, devendo receber os mesmos tratamentos destinados às pessoas com deficiência estabelecidos nas demais leis estaduais.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2019.



CIDA RAMOS

Deputada Estadual



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos



JUSTIFICATIVA

A pessoa portadora da síndrome da fibromialgia, ou simplesmente fibromialgia, apresenta quadro clínico de dor no corpo inteiro, além de sintomas de fadiga (cansaço), sono não reparador, bem como alterações de memória e atenção, ansiedade, depressão, alterações intestinais e sensibilidade ao toque.

Pessoas com um quadro de saúde como esse devem receber uma atenção especial do Estado, de modo que sejam instituídas políticas públicas direcionadas a esse seguimento, tão esquecido e desamparado há décadas.

Adotar posturas restauradoras a ponto de promover não apenas um olhar diferenciado para essa classe, mas de tomar decisões de cunho social é dever do Estado, como preservador dos direitos da coletividade.

Há estudos que indicam que a fibromialgia é um problema bastante comum, visto em pelo menos em 5% dos pacientes que vão a um consultório de Clínica Médica e em 10 a 15% dos pacientes que vão a um consultório de Reumatologia.

Por tal razão, necessário se faz a instituição de uma Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, com diretrizes, definições e garantias de direitos das pessoas com fibromialgia em igualdade às pessoas com deficiência.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2019.

CIDA RAMOS

Deputada Estadual